



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 4460/2022**

Concede transporte mediante contrapartida para os estudantes da Escola Técnico Agrícola na cidade de Canguçu.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder transporte para os estudantes do município de Pinheiro Machado para a Escola Técnico Agrícola no município de Canguçu.

**Art. 2º** O transporte de alunos de que trata esta Lei será concedido (02) duas vezes por semana da seguinte forma: na segunda-feira será realizado o transporte dos estudantes desse município, que estão matriculados na Escola Técnico Agrícola, no município de Canguçu e nesse mesmo dia, o veículo municipal retornará sem alunos para o município de Pinheiro Machado; e, na sexta-feira, será realizado o transporte de retorno desses alunos da Escola Técnico Agrícola para a origem.

**Art. 3º** O valor de contrapartida devido pelos alunos para custear o transporte será o correspondente ao valor gasto com combustível de cada viagem, sendo apurado e pago sempre no final de cada trajeto, onde fica determinado que o motorista fará o abastecimento de toda a capacidade do tanque de combustível, sendo que o abastecerá no início do trajeto e os alunos farão o mesmo no final do trajeto, garantindo assim, a transparência de que os estudantes custearão tão somente o gasto da respectiva viagem.

**Art. 4º** Os pais ou responsáveis pelos alunos que viajarão no transporte que trata esta Lei, deverão indicar um responsável pelos abastecimentos no final de cada trajeto, este ficará responsável também pela atualização da lista de alunos e seus dados, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para o envio da lista de viajantes junto ao DAER, sob pena de não havendo atualização na lista, ser privado de fazer o embarque.

**Art. 5º** O pai responsável deverá entregar os comprovantes de todos os abastecimentos, mensalmente, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com o fim de prestação de contas.

Parágrafo Único: A falta de prestação de contas por meio de entrega dos recibos de abastecimento, acarretará a suspensão imediata do transporte.

**Art. 6º** O trajeto a ser percorrido deverá ser o mais seguro a todos, ficando estabelecido que o itinerário deverá ser realizado sempre pela rodovia asfaltada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 7º** O município fica responsável pelo fornecimento de um micro-ônibus de até 28 lugares, suas eventuais manutenções e (01) um motorista, com sua respectiva diária de viagem, conforme legislação vigente no Município.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, em 08 de junho de 2022.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alex Madruga Camacho  
Secretário da Administração